

GUIA ORIENTATIVO

Hipóteses legais de tratamento de dados pessoais legítimo interesse

O Morais Andrade Advogados está simplificando ainda mais o Guia Orientativo da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

Assim, você pode entender melhor os pontos relevantes para a aplicação do legítimo interesse de controladores ou de terceiro, com a hipótese legal prevista no art. 7º, ix da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei no 13.709/2018). Confira a seguir!

REQUISITOS E SUAS SÍNTESES



01. Natureza dos Dados

A hipótese legal do legítimo interesse não é aplicável ao tratamento de dados pessoais sensíveis.



02. Dados Pessoais de Crianças e Adolescentes

É necessário priorizar o melhor interesse da criança/adolescente. No teste de balanceamento é registrado o que é considerado como "melhor interesse" e os critérios para ponderar os interesses e a ausência de riscos desproporcionais. O legítimo interesse é mais adequado quando há relação prévia e direta com a criança/adolescente e visa proteger seus direitos ou oferecer serviços que os beneficiem. O tratamento deve ser limitado ao mínimo necessário, garantindo medidas de segurança e transparência adequadas à idade e é preciso realizar a elaboração de relatório de impacto de proteção de dados pessoais, caso seja identificada a existência de alto risco no tratamento no caso concreto.



03. Interesse Legítimo

É um conceito amplo que abrange qualquer benefício ou proveito que resulta do tratamento de dados pessoais. O interesse somente será legítimo se atender a três condições: (i) compatibilidade com o ordenamento jurídico; (ii) lastro em uma situação concreta; e (iii) vinculação a finalidades legítimas, específicas e explícitas.



04. Interesse do Controlador ou de Terceiro

O tratamento pode ser realizado para resguardar interesse legítimos, considerando as disposições do art. 10 da LGPD: (i) do próprio controlador, isto é, do agente responsável por tomar as principais decisões referentes ao tratamento e por definir a finalidade desse tratamento; ou (ii) de terceiros, isto é, qualquer pessoa natural ou jurídica ou grupo de pessoas, desde que distintos do controlador, incluindo interesses da coletividade.



05. Prevalência de Direitos e Liberdades Fundamentais

Pressupõe a identificação e a mitigação de riscos aos direitos e liberdades fundamentais dos titulares, respeitando a autodeterminação informativa dos titulares, assegurando-lhes a capacidade de conhecer e de participar de forma ativa das decisões referentes ao tratamento de seus dados, incluindo a possibilidade efetiva de se opor à operação realizada com base no legítimo interesse quando não observada a LGPD.



06. Legítima Expectativa

O controlador precisa comprovar que o titular, dentro do contexto específico, esperaria tal uso de seus dados. Essa análise considera: se o controlador e o titular já se relacionaram; como os dados foram coletados (diretamente, de fontes públicas ou por terceiros); quando e em que circunstâncias os dados foram coletados; e se o eventual novo uso é compatível com o motivo original da coleta. Além disso, o controlador deve fornecer mecanismos para que os titulares exerçam seus direitos.



07. Necessidade, Transparência e Registro das Operações

Somente os dados estritamente necessários para a finalidade pretendida podem ser tratados; Cabe ao controlador assegurar aos titulares acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados e tais informações devem ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva, abrangendo, entre outros aspectos previstos no art. 9º da LGPD: a forma, a duração e a finalidade específica do tratamento; a identificação e as informações de contato do controlador; e, especialmente, os direitos do titular, incluindo os canais disponíveis para o seu exercício e mantendo o registro das operações.



08. Teste de Balanceamento

É uma materialização da avaliação da proporcionalidade exigida pela LGPD, com base no contexto e nas circunstâncias específicas do tratamento de dados, levando em consideração os impactos, os riscos aos direitos e liberdades dos titulares e o atendimento dos requisitos. O controlador não deve realizar o tratamento com base na hipótese legal do legítimo interesse caso o teste de balanceamento conclua pela prevalência dos direitos e liberdades fundamentais e legítimas expectativas dos titulares. Além disso, não existe uma abordagem única para o teste de balanceamento e a própria ANPD disponibiliza um modelo de teste recomendado.

Dúvidas sobre este conteúdo?

Converse com os nossos especialistas em Direito Digital

 direitodigital@moraisandrade.com

 www.moraisandrade.com